



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA
(ILAESP)**

SERVICO SOCIAL

**A POLÍTICA DE ACESSO PARA REFUGIADOS NO ENSINO SUPERIOR NA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)**

MIREILLE HOUEDANOU

Foz do Iguaçu
2025



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA
(ILAESP)**

SERVICO SOCIAL

**A POLÍTICA DE ACESSO PARA REFUGIADOS NO ENSINO SUPERIOR NA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)**

MIREILLE HOUEDANOU

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Dra . Ana Paula Oliveira da Silva de Fernandez

Foz do Iguaçu
2025

MIREILLE HOUEDANOU

**A POLÍTICA DE ACESSO PARA REFUGIADOS NO ENSINO SUPERIOR NA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração LatinoAmericana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof. ^a. Dr. ^a. Ana Paula Oliveira da Silva de Fernandez
UNILA

Prof. ^a. Me. Elmides Maria Araldi
UNILA

Prof. ^a. Dr. ^a. Edina Mayer Vergara
UNILA

Foz do Iguaçu, ____de julho de 2025.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus, por me conceder força e perseverança ao longo desta caminhada. Estendo minha gratidão a todas as pessoas que, contribuíram para a realização deste trabalho.

Registro meu especial agradecimento à minha orientadora, Dra. Ana Paula Oliveira Silva de Fernández, por sua orientação ética, cuidadosa e inspiradora ao longo do processo. Agradeço também às professoras Dra. Edina Vegara e Me. Elmides Maria Araldi, pela valiosa contribuição durante a banca de avaliação, e a todas as professoras do curso de Serviço Social da UNILA, cujos ensinamentos e incentivos foram fundamentais ao longo da minha formação.

Expresso ainda meu profundo reconhecimento e gratidão à minha família pelo amor, apoio e encorajamento constantes, bem como ao meu companheiro Julio Alberto pelo suporte ao longo dessa trajetória.

À Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), expresso minha gratidão pela oportunidade de cursar uma universidade pública no Brasil e pelo acolhimento digno e humano oferecido aos estudantes imigrantes, refugiados.

Por fim, agradeço as minhas amigas Gretel Durdane Rondan Flores e Teresa Madabu, pela amizade e parceria durante minha formação.

“Não rejeitamos realmente os estrangeiros se são turistas, cantores ou atletas famosos, rejeitamos se eles são pobres, imigrantes, mendigos, sem-teto, mesmo que sejam da própria família.”

Adela Cortina

RESUMO

O trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado “A Política de Acesso para Refugiados no Ensino Superior na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)”, tem como objetivo geral analisar a política de acesso de refugiados aos cursos de graduação da UNILA, com ênfase no Processo Seletivo para Refugiados e Portadores de Visto Humanitário (PSRH), em relação ao primeiro edital publicado em 2018 e o mais recente publicado em 2024. Para tanto os objetivos específicos foram explicitar a questão do refúgio no sistema internacional e no Brasil e evidenciar a política de acesso para refugiados aos cursos de graduação da UNILA. Esta pesquisa tem caráter exploratório e utiliza-se da pesquisa bibliográfica e documental. Neste sentido, abordamos o conceito de refúgio no cenário internacional e brasileiro. No Brasil, a legislação reconhece o direito dos refugiados à educação, o que fundamenta políticas como a da UNILA. Esta universidade, com vocação internacional e inclusiva, criou o PSRH e desde o primeiro edital em 2018, houve ampliação no número de vagas e melhorias no processo seletivo. A UNILA também adota políticas de ações afirmativas voltadas à permanência desses estudantes. O trabalho conclui que a UNILA pode ser um exemplo de inclusão e compromisso com os direitos humanos, embora ainda existam desafios a serem superados para garantir pleno acesso e permanência de refugiados no ensino superior.

Palavras-chaves: Ensino Superior; UNILA; Refugiados; Imigrantes.

RÉSUMÉ

Le travail de fin d'études (TCC) intitulé « La politique d'accès des réfugiés à l'enseignement supérieur à l'Université fédérale d'intégration latino-américaine (UNILA) » a pour objectif général d'analyser la politique d'accès des réfugiés aux cours de premier cycle de l'UNILA, en mettant l'accent sur le processus de sélection des réfugiés et des titulaires d'un visa humanitaire (PSRH), en relation avec le premier avis publié en 2018 et le plus récent publié en 2024. À cette fin, les objectifs spécifiques étaient d'expliquer la question du refuge dans le système international et au Brésil et de mettre en évidence la politique d'accès des réfugiés aux cours de premier cycle de l'UNILA. Cette recherche est de nature exploratoire et utilise la recherche bibliographique et documentaire. Dans ce sens, nous abordons le concept de refuge dans le contexte international et brésilien. Au Brésil, la législation reconnaît le droit des réfugiés à l'éducation, ce qui justifie des politiques telles que celle de l'UNILA. Cette université, à vocation internationale et inclusive, a créé le PSRH et, depuis le premier appel à candidatures en 2018, le nombre de places a augmenté et le processus de sélection s'est amélioré. L'UNILA adopte également des politiques d'actions positives visant à favoriser la permanence de ces étudiants. Le travail conclut que l'UNILA peut être un exemple d'inclusion et d'engagement en faveur des droits humains, même s'il reste des défis à relever pour garantir le plein accès et la permanence des réfugiés dans l'enseignement supérieur.

Mots-clés: Enseignement supérieur ; UNILA ; Réfugiés ; Immigrants.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Número de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, segundo ano de solicitação, por sexo - 2015 – 2024	14
Gráfico 2 – Ingressantes e seus países de origem do PSRH para o ano letivo 2025	48
Gráfico 3 – Quantidade de vagas para PSRH 2018 - 2024	51

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	–	Categoria de refugiados e suas definições.	21
Quadro 2	–	Normativas internacionais sobre o direito à educação	27
Quadro 3	–	Quantidade de vagas para PSRH 2018 - 2024	29
Quadro 4	–	Principais Legislações do direito à Educação no Brasil	30
Quadro 5	–	Divisão da Educação Superior	32
Quadro 6	–	Distribuição das vagas	39
Quadro 7	–	Cronograma Edital N°01/2018/PRAE/PROGRAD/PROINT/ REITORIA-UNILA, DE 18 DE JULHO DE 2018.	43
Quadro 8	–	Edital N° 22/2018 – Resultado Final do PSRH e os países de origem.	44
Quadro 9	–	Cronograma N° 5/2024/PROINT (10.01.05.26).	47

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
CEFET	Centro Federal de educação Tecnológica
CELPE-BRAS	Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros
CELU	Certificação de Espanhol de validade internacional
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CONARE	Comitê Nacional para os Refugiados
CONSUN	Comissão Superior de Ensino
CRNM	Carteira de Registro Nacional Migratório
DELE	Diplomas de Espanhol como Língua Estrangeira
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
IF	Instituto Federal
IFES	Instituições Federais de Ensino Superior
IMEA	Instituto Mercosul de Estudos Avançados
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PDF	Portable Document Format
PRAE	Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis
PROGRAD	Pró-Reitoria de Graduação
PROINT	Pró-Reitoria de Relações Internacionais
PSI	Processo Seletivo Internacional
PSIN	Processo Seletivo de Estudantes Indígenas
PSRH	Processo Seletivo para Refugiados e Portadores de Visto Humanitário
SISU	Sistema de Seleção Unificada
UNHCR	United Nations High Commissioner for Refugees
UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana
UNRWA	Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Oriente Próximo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 QUESTÃO DO REFÚGIO NO SISTEMA INTERNACIONAL E NO BRASIL.....	16
2.1 A QUESTÃO DOS REFUGIADOS NO SISTEMA INTERNACIONAL.....	16
2.2 O BRASIL COMO DESTINO DOS REFUGIADOS.....	22
3 O ACESSO DE REFUGIADOS AO ENSINO SUPERIOR NA UNILA.....	25
3.1 O DIREITO À EDUCAÇÃO E O ACESSO AO ENSINO SUPERIOR.....	25
3.2 A POLÍTICA DE ACESSO DE REFUGIADOS NA UNILA	35
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	50
REFERÊNCIAS.....	52



1 INTRODUÇÃO

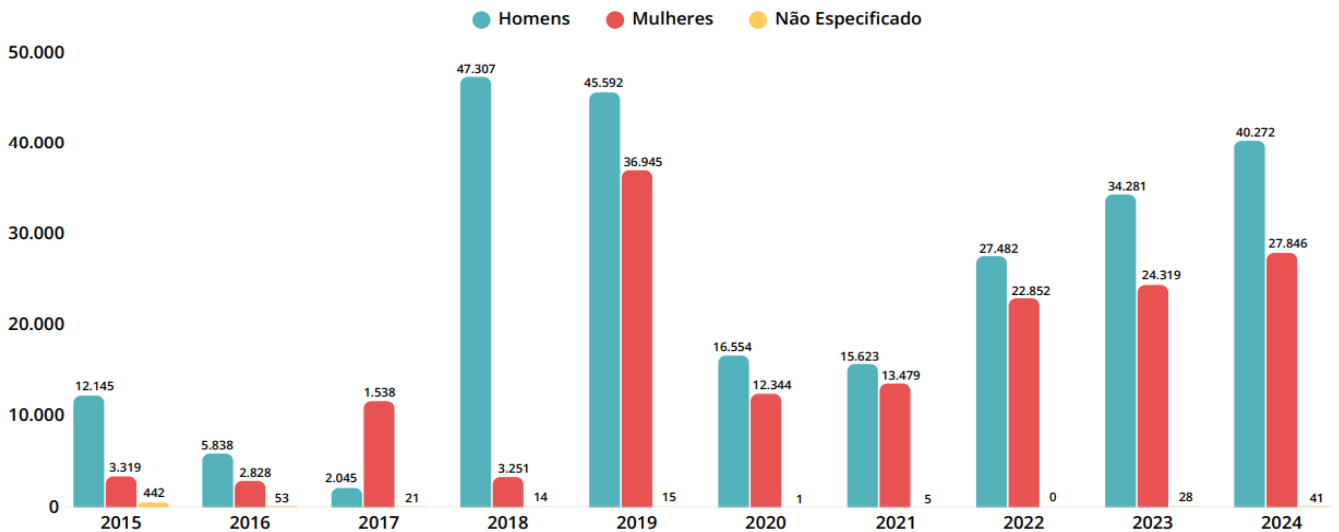
Ser refugiado envolve um conceito que durante muito tempo tem sido desenvolvido num contexto histórico específico construído em função aos diversos eventos predominantes no ocidente. É por isso que a definição de refugiado está em constante mudança, já seja por questões políticas, econômicas, sociais e por estar delimitada nos diversos valores e interesses políticos, jurídicos e humanitários.

Sendo o sistema de refúgio um mecanismo burocrático que classifica e organiza as pessoas nas diversas categorias que apresentarei no decorrer do capítulo um deste trabalho, para ser refugiado oficialmente é necessário passar por um processo e receber uma decisão favorável de um país que esteja incluso na Convenção de 1951. Ressaltando que nem todas as pessoas que solicitam ser refugiadas são avaliadas, não basta fugir de um país para ser considerado refugiado, ou seja, nem todas são refugiadas automaticamente.

Segundo a UNHCR (2025) desde o ano de 2019, 79,5 milhões de pessoas foram deslocados no mundo todo por forças maiores como perseguição, conflito, violência, violações dos direitos humanos ou acontecimentos que perturbem a ordem pública. Essa cifra com o passar dos anos foi aumentando pelas diversas questões que os países enfrentam.

O Brasil, constantemente recebe muitas solicitações e reconhecimentos de refúgio. Entre o ano 2015 e 2024 o Brasil recebeu solicitações de refugiados oriundos de 175 países, o que evidencia a relevância da diversidade geográfica das origens desse grupo ao longo da última década, com o decorrer dos anos a cifra de refugiados que aumentando, sendo a Venezuela, Cuba, Haiti e Angola países com mais pedidos pelas diversas situações que os países enfrentam pela grave violação de direitos humanos (BRASIL, 2025).

Gráfico 01: Número de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, segundo ano de solicitação, por sexo - 2015 - 2024



Fonte: Observatório das Migrações Internacionais (2025).

A presença de estrangeiros no Brasil, em especial daqueles que migram em busca de melhores condições de vida ou proteção internacional, demanda uma atenção especial às políticas públicas voltadas à garantia de direitos fundamentais.

Os estrangeiros residentes no Brasil são classificados em cinco categorias: visitantes, residentes legais (temporários ou permanentes), solicitantes de refúgio (aos quais é concedido visto temporário), refugiados e estrangeiros ilegais. Apesar do status de residência, todos têm direito a utilizar o Sistema Único de Saúde (SUS), o que significa consultas e cirurgias gratuitas (Irigaray, 2021, p. 227).

O interesse em desenvolver esta pesquisa sobre o acesso de refugiados ao ensino superior surge da vivência pessoal da pesquisadora, que é estrangeira e refugiada. Seu maior desejo sempre foi ingressar em uma universidade pública um objetivo que, embora legítimo, pode se tornar um desafio para um imigrante que chega ao Brasil com diplomas não apostilados e enfrenta barreiras burocráticas e institucionais para a validação de seus estudos e direitos.

O processo seletivo para refugiados da UNILA nos chamou a atenção

por ser diferente de outros processos seletivos das universidades e que permite ao estrangeiro ingressar na faculdade sem a validação consular do seu histórico escolar, que por sua vez pode estar em outro idioma.

Neste sentido, elaboramos a seguinte pergunta de pesquisa: Como se configura a política de acesso para refugiados no ensino superior da UNILA?, o objetivo principal desta pesquisa é analisar a política de acesso para refugiados aos cursos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) por meio do primeiro edital para Refugiados e Portadores de Visto Humanitário em 2018 e o último edital em 2024.

Nesta pesquisa utilizaremos a pesquisa exploratória qualitativa, esta utiliza diferentes métodos e técnicas como pesquisa bibliográfica; pesquisa documental e conforme exemplifica os autores a seguir esta é a primeira experiência e aproximação da discente com a pesquisa.

Este tipo de pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. A grande maioria dessas pesquisas envolve: (a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise de exemplos que estimulam a compreensão (Gerhardt e Silveira, 2009, p. 35).

Por fim, esta pesquisa será organizada em dois capítulos: A primeira parte trata da questão do refúgio, as leis e órgãos de proteção no sistema internacional e no Brasil. No segundo capítulo falaremos do acesso de refugiados ao ensino superior na UNILA e analisaremos o direito à educação e a política de acesso de refugiados na UNILA.

2 QUESTÃO DO REFÚGIO NO SISTEMA INTERNACIONAL E NO BRASIL

2.1 A QUESTÃO DOS REFUGIADOS NO SISTEMA INTERNACIONAL

O surgimento dos refugiados está ligado à formação do Estado-Nação moderno, que se consolidou a partir da Paz de Vestfália¹ em 1648. Esse processo estabeleceu fronteiras e a soberania dos Estados, resultando em conflitos e deslocamentos forçados de pessoas. Assim, a história dos refugiados é uma consequência direta das dinâmicas políticas e sociais que emergiram com a consolidação dos Estados (Silva & Verastegui, 2023, p. 642).

O fenômeno dos refugiados no sistema internacional está intrinsecamente relacionado a eventos históricos e a diversos contextos políticos, sociais e econômicos. O principal tratado internacional voltado à proteção dos refugiados é a Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados, adotada em 28 de julho de 1951, durante uma conferência das Nações Unidas, e em vigor desde 22 de abril de 1954.

A Convenção define refugiado como aquele que deixa seu país de origem devido a fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a determinado grupo social ou opinião política. No entanto, essa definição apresentava restrições temporais e geográficas, aplicando-se apenas a eventos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951, o que, na prática, favorecia principalmente refugiados europeus. (Rocha & Moreira, 2010, p.19).

Silva e Verastegui (2023) discutem os fluxos de refugiados em três grandes períodos históricos. O primeiro fluxo, que ocorreu entre o final do século XV e 1751, está relacionado à consolidação do Estado-Nação moderno e às guerras resultantes da anexação de províncias, que forçaram muitas pessoas a deixar suas terras, como exemplificado pela fuga dos huguenotes² da França em 1685. O

¹ Paz de Vestfália em 1648, foi um conjunto de tratados que encerraram a Guerra dos Trinta Anos e a Guerra dos Oitenta Anos, marcando um ponto crucial na história europeia e no desenvolvimento das relações internacionais.

² Huguenotes da França (protestantes franceses)

segundo período, que se estende do final do século XIX até as primeiras décadas do século XX, é caracterizado por mudanças políticas na Europa Oriental, onde a dissolução de dinastias e a emergência de novos Estados-Nação, juntamente com a Primeira Guerra Mundial, geraram novos fluxos de refugiados (Silva & Verastegui, 2023, p.643).

Por fim, o terceiro ciclo de fluxos de refugiados é atribuído à Segunda Guerra Mundial e à descolonização ao longo do século XX, que resultou no deslocamento forçado de milhões de pessoas, especialmente na Europa. Os autores enfatizam que os fluxos contemporâneos de refugiados diferem dos do século XX, pois atualmente muitos refugiados vêm de países em desenvolvimento ou em crise, destacando a necessidade de políticas que garantam a proteção e a integridade dos refugiados (Silva & Verastegui, 2023, p.644).

Devido a isso,

foi criado, em 1950, no âmbito da ONU, o ACNUR, e, além do mais, instituiu-se a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, em 1951, e o Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados, em 1967, importantes regimes internacionais de direitos humanos para os refugiados (Moreira; Borba, 2018). Tais estruturas normativas estimularam a criação de declarações e pactos a níveis regionais, como a Declaração de Cartagena, de 1984, na América Latina, e a Convenção da Organização de Unidade Africana, de 1969, na África (Silva & Verastegui, 2023, p.644).

Agier (2006) aborda a questão dos refugiados enfatizando a complexidade de suas experiências e a necessidade de reconhecer suas vozes e ações dentro dos contextos de exílio. Ele argumenta que, embora os refugiados possam ser vistos como "não- lugares" em termos sociológicos e políticos, suas realidades são preenchidas por relações e ações que desafiam essa vulnerabilidade. O autor destaca que a luta dos refugiados para se fazer ouvir e para agir em seus espaços de exílio é uma forma de resistência e uma afirmação de sua existência política, mesmo em situações de marginalização (Agier, 2006, p. 211).

Além disso, Agier (2006) menciona a dinâmica de poder entre os representantes de organizações humanitárias e os refugiados, ilustrando como os refugiados buscam se organizar e se representar, como evidenciado nas disputas

sobre a eleição de representantes dentro dos campos de refugiados. Ele também aborda as formas de resistência que os refugiados adotam, como greves de fome e manifestações, em resposta a políticas que militarizam a relação com eles e os tratam como ilegais (Agier, 2006, p. 208- 212).

A Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, concebida em 1951 no âmbito da ONU, afirma que o refugiado é aquele que:

[...] por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (ONU, 1951, p. 2).

Segundo Rocha e Moreira (2010), o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) é a principal entidade responsável pela proteção dos refugiados. O ACNUR foi estabelecido para fornecer assistência e proteção a refugiados e deslocados, garantindo que seus direitos sejam respeitados e recebam a ajuda necessária. Além do ACNUR, a *United Nations Relief and Works Agency for Palestine Refugees in the Near East* (UNRWA)³, é responsável por proteger e assistir os refugiados palestinos. A UNRWA foi criada em 1949, especificamente para atender às necessidades dos refugiados palestinos após a criação do Estado de Israel (Rocha & Moreira, 2010, p.20-23).

É importante diferenciar refugiados de outras categorias de migrantes e deslocados. Há outras categorias de pessoas deslocadas que não se enquadram na definição clássica de refugiado, como as vítimas de tráfico humano e aqueles que enfrentam deslocamento forçado devido a desastres ambientais ou conflitos armados. Essas categorias frequentemente não recebem a mesma proteção internacional, o que representa um desafio significativo para a proteção de todos os migrantes forçados (Jubilut & Madureira, 2014, p.16-17).

De acordo com Rocha e Moreira (2010), ao longo das décadas, a

³ Agência das Nações Unidas de Assistência e Obras para os Refugiados da Palestina no Próximo Oriente (UNRWA).

percepção sobre os refugiados mudou, principalmente em resposta a crises econômicas e políticas. Por exemplo, na década de 1970, a crise econômica global levou a uma visão mais negativa dos refugiados, que passaram a ser vistos como um fardo econômico e social para os países de acolhimento. O fim da Guerra Fria também alterou a dinâmica, fazendo com que os refugiados perdessem a carga ideológica que antes permeia a questão, levando a uma crescente desconfiança em relação ao regime de refúgio (Rocha & Moreira, 2010, P.21).

Os fluxos de refugiados são descritos como uma consequência de eventos históricos, como guerras e crises políticas, que forçam as pessoas a deixar seus países de origem. Conforme os dados do ACNUR, havia 35,3 milhões de indivíduos em situação de refúgio em todo o mundo em 2022 (Silva & Verastegui, 2023, p.639).

De acordo Jubilit & Madureira (2014), a definição tradicional, conforme estabelecida pela Convenção de 1951 e pelo Protocolo de 1967, é restrita e não abrange todas as situações de deslocamento forçado que ocorrem atualmente. Os autores apontam que a definição se concentra em motivos específicos de perseguição, como raça, religião, nacionalidade, opinião política ou pertencimento a um grupo social, o que pode deixar de fora muitos indivíduos que enfrentam situações de violência generalizada, conflitos internos ou violações maciças de direitos humanos (Jubilit & Madureira, 2014, p.14).

Os órgãos internacionais que atuam no contexto da ajuda humanitária e sua relação com os refugiados, destacam a ambivalência e as limitações dessas intervenções. Agier (2006) observa que, embora as organizações humanitárias e internacionais sejam frequentemente vistas como parceiras essenciais na assistência aos refugiados, sua atuação pode ser influenciada por políticas de controle e segurança dos Estados, o que pode comprometer a eficácia de sua ajuda (Agier, 2006, p.201).

O referido autor menciona que a ação humanitária está cada vez mais amarrada às políticas de controle, como exemplificado pela introdução do conceito de asilo interno nas discussões entre governos europeus. Essa estratégia reflete um distanciamento e isolamento dos refugiados, priorizando a contenção em campos e

a filtragem de "estrangeiros" em países considerados "tampões". Agier (2006, p. 205) critica essa abordagem, sugerindo que ela transforma a ajuda humanitária em uma extensão das políticas de segurança, em vez de focar na proteção e nos direitos dos refugiados.

Essa relação é frequentemente mediada por restrições impostas pelas autoridades, que limitam a capacidade dos refugiados de se organizarem e de reivindicarem seus direitos. Assim, a discussão sobre os órgãos internacionais revela tanto a necessidade de sua presença quanto os desafios que surgem quando suas ações são moldadas por agendas políticas mais amplas (Agier, 2006).

De acordo com Silva e Verastegui (2023), existem diferentes categorias de refugiados:

Quadro 1: Categoria de refugiados e suas definições.

Categorias de refugiado	Definição
Refugiado acolhido por mandato	Pessoa que preenche os critérios do Estatuto do ACNUR e merece a proteção das Nações Unidas facultadas pelo Alto-Comissariado, independentemente de se encontrar ou não num país que é parte da convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, ou do protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados, ou independentemente de ter ou não sido reconhecida como refugiada por quaisquer desses instrumentos.
Refugiado de fato	Pessoa a quem não é reconhecido o estatuto de refugiado tal como é definido na convenção da ONU relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, e no protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados, de 1967, e que não pode, ou (por razões tidas como válidas) não quer regressar ao país da sua nacionalidade, ou, se não tiver nacionalidade, ao país da sua residência habitual.
Refugiado reconhecido	Pessoa que “receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país” (ONU, 1951).
Refugiado a posteriori	Pessoa que não é refugiada quando abandona o seu país de origem, mas que se torna refugiada (isto é, passa a ter um fundado receio de perseguição) posteriormente. O medo do refugiado a posteriori pode dever-se a um golpe de Estado no seu país de origem ou à introdução ou à intensificação da repressão ou das perseguições políticas após a sua partida. Um pedido nesta categoria pode também basear-se em atividades políticas de boa-fé, empreendidas no país de residência ou de refúgio.
Refugiado em órbita	Refugiado a quem é negado asilo ou que não consegue encontrar um país disposto a examinar o seu pedido (não sendo diretamente reenviado para um país no qual possa ser perseguido) e que é transferido de país em país em busca de asilo.
Refugiado em trânsito	Refugiado que é admitido temporariamente no território de um Estado sob a condição de vir a ser reinstalado noutro local.

Fonte: Silva & Verastegui (2023, p. 645).

2.2 O BRASIL COMO DESTINO DOS REFUGIADOS

O Brasil se destaca como um importante destino para refugiados na América do Sul devido a diversos fatores. Conforme Moreira (2005), o país foi pioneiro na regulamentação da proteção aos refugiados na região, tendo ratificado a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, além de instituir uma legislação específica para a questão, a Lei Federal nº 9.474/1997 (Moreira, 2005, p. 65).

Historicamente, o Brasil possui uma tradição de acolhimento, tendo recebido um grande número de refugiados europeus após a Segunda Guerra Mundial. Mais recentemente, o fluxo de refugiados latino-americanos aumentou significativamente, reforçando a posição do país como um destino de refúgio na região (Moreira, 2005, p. 71).

Além disso, o Brasil tem demonstrado um compromisso expressivo com a causa dos refugiados, integrando tanto o Comitê Consultivo quanto o Comitê Executivo do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Um marco fundamental nesse processo foi a redemocratização nos anos 1990, que levou à eliminação da chamada "reserva geográfica" – restrição que anteriormente limitava o reconhecimento de refugiados a pessoas de origem europeia. Com isso, o Brasil passou a acolher refugiados de diversas regiões do mundo (Moreira, 2005, p. 71).

Segundo Moreira (2010), o país mantém uma política de acolhimento de refugiados, especialmente em períodos de repressão política e crises humanitárias. Esse posicionamento está alinhado à política externa brasileira, que enfatiza a promoção dos direitos humanos e da solidariedade internacional. A legislação nacional, representada pela Lei Federal nº 9.474/1997, assegura direitos e proteção aos refugiados, incorporando princípios fundamentais como a não devolução (*non-refoulement*) e a proibição de punição por entrada irregular. Esses aspectos consolidam o Brasil como um destino seguro para aqueles que buscam refúgio (Moreira, 2010, p. 117).

Alguns pontos merecem ser ressaltados com relação à política brasileira para refugiados nesse período.

O país dá um passo importante ao retirar a reserva geográfica em 1989, passando a reconhecer refugiados de quaisquer origens (não mais apenas europeus). E também avança com a adesão ao regime regional para refugiados, ao aplicar a definição ampliada da Declaração de Cartagena 1984. O número de refugiados acolhidos pelo país dá um salto significativo, passando de 322 para 1.042 pessoas (após o recebimento de 720 angolanos) em 1994. Nesse mesmo ano, estabeleceu-se formalmente o Centro de Acolhida para Refugiados pela Cáritas SP (Andrade, 1996; Almeida, 2001; Comissão Justiça e Paz, 1994) (Moreira, 2010, p.117).

O Brasil possui um marco jurídico e institucional reconhecido como inovador e de vanguarda, especialmente por adotar a definição ampliada de refugiados estabelecida na Declaração de Cartagena de 1984. Essa ampliação permite o reconhecimento de um maior número de pessoas que enfrentam diferentes formas de violência e perseguição. Apesar dos desafios existentes, o país oferece condições sociais e econômicas que podem ser consideradas favoráveis à reconstrução da vida dos refugiados, proporcionando acesso a serviços básicos e oportunidades de trabalho (Moreira, 2014, p. 92).

No cenário internacional, o Brasil tem desempenhado um papel relevante, especialmente na proteção dos direitos humanos e na questão dos refugiados. Buscando consolidar-se como um "global player", o país tem ampliado sua participação na formulação de normas em regimes internacionais, promovendo uma agenda alinhada com os princípios da solidariedade e da cooperação internacional (Moreira, 2010).

Além disso, a política de proteção aos refugiados tem sido integrada à política externa brasileira, equilibrando a responsabilidade humanitária com considerações de segurança nacional. Essa abordagem reflete uma compreensão mais ampla das dinâmicas globais da migração e do refúgio (Moreira, 2010, p. 122). No âmbito regional, o Brasil tem priorizado a cooperação com outros países em desenvolvimento, especialmente na América do Sul, fortalecendo alianças e compartilhando experiências em políticas de acolhimento. Esse compromisso com a proteção dos refugiados e a promoção dos direitos humanos tem sido reconhecido por organizações internacionais, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para

Refugiados (ACNUR), que considera o tratamento dado aos refugiados no Brasil um exemplo positivo (Moreira, 2010, p. 122).

O compromisso institucional brasileiro com os refugiados também se reflete no Programa Nacional de Direitos Humanos, lançado em 1996, que incluiu metas voltadas à proteção desse grupo, como a regulamentação do estatuto dos refugiados. Esse reconhecimento evidencia a necessidade de uma abordagem estruturada e eficaz para lidar com o refúgio no país (Moreira, 2014, p. 92).

Apesar dos avanços legislativos e da criação de uma estrutura institucional dedicada à proteção dos refugiados, desafios significativos ainda persistem. A implementação eficaz das políticas públicas e a inclusão dos refugiados no processo de tomada de decisão são pontos fundamentais a serem aprimorados. A colaboração entre governo, sociedade civil e organismos internacionais e a participação ativa dos refugiados são essenciais para superar essas dificuldades (Moreira, 2014, p. 94).

A Lei nº 9.474/1997 estabelece os procedimentos para solicitação de refúgio no Brasil, determinando que o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) seja responsável pela análise e concessão dos pedidos. Além de regulamentar o processo de refúgio, a legislação assegura proteção e assistência aos refugiados, reforçando o compromisso do Estado brasileiro com a segurança e os direitos humanos dessa população vulnerável (Moreira, 2005, p. 65).

Diferenciando-se de legislações anteriores, a lei brasileira inclui, além dos motivos tradicionais de perseguição, a possibilidade de reconhecimento de refugiados que fogem de "grave e generalizada violação de direitos humanos", em conformidade com a Declaração de Cartagena de 1984, que ampliou a definição de refugiado na América Latina (Moreira, 2014, p. 118).

Mais recentemente, a Lei Federal nº 13.445/2017, conhecida como Lei de Migração, revogou a legislação anterior, que tratava dos refugiados e migrantes sob a ótica da segurança nacional. A nova legislação incorporou uma abordagem mais focada nos direitos humanos, refletindo uma mudança significativa na forma como o Brasil lida com a questão migratória e a proteção dos refugiados (Silva & Verástegui,

2023, p. 648)

3 O ACESSO DE REFUGIADOS AO ENSINO SUPERIOR NA UNILA

3.1 O DIREITO À EDUCAÇÃO E O ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

A educação é um tema amplo e fundamental, sendo uma ferramenta primordial para a transformação das vidas, a redução de desigualdades e a contribuição no desenvolvimento econômico e social.

(...) embora a educação, para aquele que a ela se submete, represente uma forma de inserção no mundo da cultura e mesmo um bem individual, para a sociedade que a concretiza, ela se caracteriza como um bem comum, já que representa a busca pela continuidade de um modo de vida que, deliberadamente, se escolhe preservar (Duarte, 2007, p. 697).

Segundo o CFESS (2011) a educação desempenha um papel crucial na trajetória pessoal de cada indivíduo, ao mesmo tempo em que influencia o destino da sociedade em que ele vive. Assim como sendo essencial na vida da sociedade tendo uma ligação aos diversos aspectos sociais como a cultura, econômica, política, entre outros. A educação tem diversas funções sendo a principal contribuir para a continuidade da sociedade ressaltando que na sociedade onde vivemos está marcada pelas desigualdades sociais.

A educação é um complexo constitutivo da vida social, que tem uma função social importante na dinâmica da reprodução social, ou seja, nas formas de reprodução do ser social, e que numa sociedade organizada a partir da contradição básica entre aqueles que produzem a riqueza social e aqueles que exploram os seus produtores e expropriam sua produção (CFESS, 2011, p.16).

A educação além de ensinar as pessoas a ver o mundo, a agir, a pensar de diversas maneiras também se considera um espaço de disputa sendo na escola, na família, no trabalho, na mídia, entre outros. A educação é parte da vida

social pois carrega as contradições da sociedade. No capitalismo ajuda a manter o sistema, mas também poderia ser um caminho para uma transformação. A educação também está ligada ao trabalho definindo o ser humano como um ser social, sendo o trabalho quem constrói a vida em sociedade e a humanidade ao longo da vida. Segundo o autor é necessário de uma ação política consciente que envolva toda a sociedade, pois uma educação libertadora irá além da escola atingindo todos os aspectos da vida (CFESS, 2011).

Mas, pensar a educação como dimensão da vida social significa compreendê-la em sua relação com o trabalho, seguindo uma tradição de análise inaugurada por Marx, que toma o trabalho como fundamento ontológico do ser social. Não se trata aqui de uma primazia ou antecedência histórica, mas de uma centralidade constitutiva da dinâmica da vida social enquanto uma totalidade histórica. O trabalho é a atividade fundante do ser social por ser a atividade que o distingue dos demais seres naturais, a partir da qual se instaura e se desenvolve sua própria humanidade como produção histórica e não como mero desenvolvimento da natureza. Uma centralidade que é ineliminável das formas sociais que os diferentes modos de produção da vida social assumiram e que não permanece apenas como ponto de partida originário do desenvolvimento humano (CFESS, 2011, p. 16-17).

A educação é um direito garantido pela Lei tendo como função formar ao cidadão para participar da sociedade, assim mesmo tendo a educação as garantias legais. Nos últimos tempos o Brasil está envolto num processo de retrocessos com cortes nos recursos e políticas e direitos sociais fragilizados. A educação sendo considerada um direito social, deve ser assegurada pelo Estado, com acesso universal, gratuito e de qualidade. A escola faz parte da realidade social da população, sofrendo reflexos das expressões da questão social (CFESS, 2001).

Com o passar do tempo, a educação tem evoluído e conquistado reconhecimento como um direito fundamental, sendo incorporada em diversas normativas nacionais e internacionais conforme descrito no Quadro 2.

Quadro 2: Normativas internacionais sobre o direito à educação

Entidades	Artigo	Desenvolvimento
Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)	26°	<p>1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.</p> <p>2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.</p> <p>3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos</p>
Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)	13°	Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e a fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (2015)	4°	<ul style="list-style-type: none"> - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos concluam a educação primária e secundária gratuita, equitativa e de qualidade, levando a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes. - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos tenham acesso ao desenvolvimento, cuidados e educação pré-primária de qualidade na primeira infância, para que estejam prontos para o ensino fundamental. - Até 2030, garantir a igualdade de acesso para todas as mulheres e homens ao ensino técnico, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis. - Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que possuem habilidades relevantes, incluindo habilidades técnicas e vocacionais, para empregos decentes e empreendedorismo. - Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo pessoas com deficiência, povos indígenas e crianças em situação de vulnerabilidade. - Até 2030, garantir que todos os jovens e uma proporção substancial de adultos, homens e mulheres, alcancem alfabetização e numeramento. - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram o conhecimento e as habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e de estilos de vida sustentáveis, incluindo acesso a direitos humanos, igualdade de gênero, cultura de paz e não violência, cidadania e diversidade cultural e cultura para o desenvolvimento sustentável. - Construir e atualizar instalações educacionais que sejam sensíveis a idade, deficiência e gênero e forneçam ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos. - Até 2020, expandir globalmente o número de bolsas de estudo disponíveis para países em desenvolvimento, em particular países menos desenvolvidos, pequenos Estados insulares em desenvolvimento e países africanos, para matrícula no ensino superior, incluindo treinamento vocacional e tecnologia da informação e comunicação, programas técnicos, de engenharia e científicos, em países desenvolvidos e outros países em desenvolvimento. - Até 2030, aumentar substancialmente a oferta de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores em países em desenvolvimento, especialmente países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento.

Fonte: Elaborado pela autora a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais (1966) e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (2015).

Estes três documentos relatam a educação como um direito de todos e todas a nível internacional. Em regiões afetadas por crises, muitas crianças e jovens deixam de frequentar a escola devido a conflitos, deslocamentos forçados, falta de infraestrutura ou necessidade de trabalhar para ajudar suas famílias. Além disso, a escassez de recursos ou recursos limitados, a falta de professores qualificados e a sobrecarga dos sistemas educacionais reduzem significativamente a qualidade do ensino, resultando em turmas lotadas, ausência de materiais didáticos (ONU, 2018).

Portanto, a falta de acesso à educação nessas situações impacta diretamente como indiretamente em diversos fatores como a pobreza, a economia, a desigualdade de gênero, a violência, as guerras, conflitos armados, a instabilidade política, entre outros. Comprometendo profundamente o acesso, a qualidade e o tipo de educação oferecida, dificultando a frequência escolar, reduzindo a efetividade do ensino e limitando as oportunidades de aprendizado.

O Brasil sempre ocupou local de destaque no contexto regional por ser pioneiro em regulamentar instrumentos de proteção aos refugiados. No âmbito internacional, foi o primeiro país sulamericano a regulamentar a Convenção de 1951, no ano de 1960, e o Protocolo de 1967, em 1972. Foi o primeiro Estado do continente a elaborar uma lei específica sobre refugiados (Lei Federal n.º 9.474/97), em 1997. (Moreira, 2005, *apud* Santos; Junior, 2018, p. 53).

Sendo o Brasil um país da América Latina como destino de refugiados e sendo a educação um direito no quadro 3 apresentamos os principais marcos legais da educação no Brasil: Constituição Federal de 1988 e na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996.

Quadro 3: Principais Legislações do direito à Educação no Brasil

Marco Legal	Artigo	Descrição
Constituição Federal de 1988	206º	<p>I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;</p> <p>II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;</p> <p>IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;</p> <p>V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;</p> <p>VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;</p> <p>VII - garantia de padrão de qualidade.</p> <p>VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.</p> <p>IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.</p>
Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996	3º	<p>I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;</p> <p>II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;</p> <p>III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;</p> <p>IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;</p> <p>V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;</p> <p>VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;</p> <p>VII - valorização do profissional da educação escolar;</p> <p>VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal;</p> <p>IX - garantia de padrão de qualidade;</p> <p>X - valorização da experiência extra-escolar;</p> <p>XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.</p> <p>XII - consideração com a diversidade étnico-racial.</p> <p>XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.</p> <p>XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.</p> <p>XV – garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação.</p>

Fonte: Elaborado pela autora a partir da Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996) e da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

As duas legislações convergem em princípios fundamentais do direito à educação assim também orientam o sistema educacional brasileiro, assegurando a igualdade de acesso, permanência e estimulando a liberdade e a pluralidade de ideias e abordagens pedagógicas. A Constituição Federal de 1988 e a LDB mencionam que o sistema educacional brasileiro é estruturado em educação básica e educação superior sendo a educação básica obrigatória dos 4 aos 17 anos como um direito público tratando-se dever do Estado garantir esse direito. A educação básica está dividida em três (3) etapas: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e a educação superior (BRASIL, 1988, 1996).

Assim também a educação superior está legislada na LDB no artigo 4º com a função de:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua; III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição. VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares (Incluído pela Lei nº 13.174, de 2015) (BRASIL, 1996).

Para entender como funciona a educação superior brasileira, apresentamos no Quadro 4 como está organizado o ensino superior no Brasil.

Quadro 4 - Organização do Sistema de Educação Superior Brasileiro

Categoria administrativa	Pública	Federais Estaduais Municipais	Organização Acadêmica	Universidades
				Centros Universitários
	Privada	Privada com fins lucrativos		Faculdades
		Privada sem fins lucrativos, beneficente ou não		IF e Cefet

Fonte: Fernandez (2022).

A Lei das Diretrizes e Bases da Educação (LDB) promulga todo o

sistema de educação brasileira por meio de princípios, diretrizes, estrutura e organização da educação nacional. Essa legislação tem suas origens na Assembleia Constituinte de 1934, sendo a versão atual correspondente à Lei nº 9.394, de 1996. Já a Resolução CES nº 1, de 27 de janeiro de 1999, dispõe sobre os cursos sequenciais da educação superior, nos termos do artigo 44 da Lei 9.394/96. Tanto a LDB quanto a resolução assinalam que o ensino superior abrange cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação. Esses cursos oferecem formação específica e complementar, seja com foco na inserção rápida no mercado de trabalho, seja na especialização em diversas áreas (BRASIL, 1996; 1999). A seguir, no Quadro 5, apresenta-se um panorama dos principais aspectos relacionados à educação superior, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Quadro 5 - Divisão da Educação Superior

				Requisitos
Educação Superior	Cursos sequências	Sequencial de formação específica	Destinado para um grupo de pessoas para uma formação profissional em áreas específicas, conduzindo a diploma.	Nível Médio
		Sequencial de complementação de estudos	Destinado para um grupo ou para uma pessoa específica para aprofundar conhecimentos, conduzindo a certificado.	
	Graduação	Bacharelato	Cursos de formação científica ou humanística	Nível Médio Ser classificado (a) em um processo seletivo
		Licenciatura	Cursos de competências para atuar como professores na educação básica.	
		Tecnológico	Cursos de formação especializada com curta duração.	
	Pós-graduação	Lato Sensu	Cursos de especialização e aperfeiçoamento	Diploma de Graduação
		Stricto Sensu	Mestrado e doutorado	

Fonte: Elaborado pela autora a partir da Lei nº 9.394/1996(BRASIL, 1996) e da Resolução CES N.º 1, de 27 de janeiro de 1999 (BRASIL, 1999).

O governo federal brasileiro desempenha um papel fundamental na regulação, supervisão e avaliação das instituições de ensino superior e dos cursos oferecidos no âmbito do sistema federal de educação. Essa responsabilidade inclui a definição de diretrizes educacionais, a fiscalização da qualidade do ensino, a autorização e reconhecimento de cursos, além do estabelecimento de normas que garantam a excelência acadêmica e a adequação das instituições às exigências legais e pedagógicas (Fernandez, 2022).

O direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na Escola tem sido garantido reiteradamente nos aportes legais, seja na Constituição Federal (1988), Estatuto da Criança e do Adolescente (8.069/90) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96) dentre outras, tendo como finalidade a formação do sujeito para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade. Assim, a qualidade dos serviços prestados à população e de modo especial ao usuário da escola pública, tem como objetivo seu pleno desenvolvimento. Apenas para ilustrar, o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente coloca o direito à educação, ao acesso e permanência na escola. Direitos que precisam ser perseguidos por todos os profissionais que trabalham em educação, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo em sua formação para exercer a cidadania (CFESS, 2001, p.10).

Como já comentamos anteriormente, a educação é reconhecida legalmente como um direito social e deve ser acessível e igualitária para todas as pessoas, esta não deveria ser a exceção em relação aos migrantes. Pontuando que um refugiado é um migrante forçado e está reconhecido pela lei brasileira Lei nº 9.474/1997, que estabelece as normas para reconhecimento, proteção e integração de refugiados no Brasil. Já o Decreto nº 9.199/2017 regulamenta e operacionaliza a Lei de Migração nº 13.445/2017, detalhando os procedimentos administrativos, critérios e mecanismos necessários para a efetiva aplicação da lei. Ele estabelece normas específicas sobre regularização migratória, vistos, residência, naturalização, além de diretrizes para a atuação dos órgãos públicos envolvidos na política migratória brasileira (BRASIL, 2017).

Da mesma forma, a Lei de Migração nº 13.445/2017 estabelece os direitos e deveres dos migrantes, abrangendo de forma geral seus conceitos e princípios. No Capítulo I, destaca-se o direito de acesso à educação como um dos pontos fundamentais:

Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;

X - direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos;

II - direito à liberdade de circulação em território nacional;

III - direito à reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes;

IV - medidas de proteção a vítimas e testemunhas de crimes e de violações de direitos;

V - direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a outro país, observada a legislação aplicável;

VI - direito de reunião para fins pacíficos;

VII - direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos;

VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

IX - amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

X - direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

XI - garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;

XIII - direito de acesso à informação e garantia de confidencialidade quanto aos dados pessoais do migrante, nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#);

XIV - direito a abertura de conta bancária;

XV - direito de sair, de permanecer e de reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de autorização de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em autorização de residência; e

XVI - direito do imigrante de ser informado sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória. (BRASIL, 2017).

Neste sentido, no próximo item vamos apresentar como esse direito de acesso à educação pública se efetiva nos Processos Seletivos da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

3.2 A POLÍTICA DE ACESSO DE REFUGIADOS NA UNILA

A Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) foi criada em 12 de janeiro de 2010, pela Lei nº 12.189/2010, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sendo um órgão de natureza jurídica autárquica, é uma das 69 (sessenta e nove) Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) do Brasil, com vínculo no Ministério da Educação (MEC). Esta instituição está localizada na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Uma universidade pública e internacional com vocação de contribuir na integração latino-americana, com ênfase no Mercosul. “A vocação da UNILA é a de ser uma universidade que contribua para a integração latino-americana, com ênfase no Mercosul, por meio do conhecimento humanístico, científico e tecnológico, e da cooperação solidária entre as instituições de ensino superior, organismos governamentais e internacionais” (UNILA, 2025). Tendo como como missão:

(...) contribuir para o avanço da integração da região, com uma oferta ampla de cursos de graduação e pós-graduação em todos os campos do conhecimento, abertos a professores, pesquisadores e estudantes de todos os países da América Latina. Como instituição federal pública brasileira, a UNILA pretende, dentro de sua vocação transnacional, contribuir para o aprofundamento do processo de integração regional, por meio do conhecimento compartilhado, promovendo pesquisas avançadas em rede e a formação de recursos humanos de alto nível, a partir de seu Instituto Mercosul de Estudos Avançados (IMEA), com cátedras regionais nas diversas áreas do saber artístico, humanístico, científico e tecnológico (UNILA, 2025)

E segundo o art. 6º do Estatuto da UNILA os objetivos institucionais são:

- I – Formar cidadãos, com competência acadêmico- científica e profissional, para contribuir para avanço da integração latino-americana e caribenha promovendo o conhecimento dos problemas sociais, políticos, econômicos, ambientais, científicos e tecnológicos dos diferentes países da América Latina e Caribe;
- II – promover a cooperação para o desenvolvimento regional, nacional e internacional na produção de conhecimentos artísticos, científicos e tecnológicos que respondam às demandas de interesse da sociedade latino-

americana e caribenha;

III – formular e implementar projetos de ensino, pesquisa e extensão, políticas acadêmicas, e programas de cooperação que concretizem suas atividades-fim, respeitando a princípios éticos;

IV – atuar no ensino superior, visando à formação, com qualidade acadêmica e profissional, nos diferentes campos do saber, estimulando a produção cultural e o desenvolvimento do espírito científico, humanístico e do pensamento reflexivo;

V – desenvolver pesquisa e atividades criadoras nas ciências, nas letras e nas artes tendo como objetivos precípuos a geração, o desenvolvimento e a aplicação de conhecimentos, visando a articulação dos saberes para a melhor qualidade da vida humana;

VI – construir diálogos entre saberes, fundamentado em princípios éticos, que garantam condições dignas de vida, com justiça social na América Latina e no Caribe;

VII – buscar o desenvolvimento social, político, cultural, científico, tecnológico e econômico, aberto à participação da comunidade externa e articulada com instituições nacionais e internacionais, com respeito e responsabilidade no uso e preservação do patrimônio natural;

VIII – contribuir para a integração solidária entre as nações, povos e culturas, mediante a cooperação internacional, o intercâmbio científico, artístico e tecnológico e o conhecimento compartilhado;

IX – promover o diálogo da Universidade com a sociedade, por intermédio de amplo e diversificado intercâmbio com instituições, organizações e a sociedade civil organizada;

X – praticar a interdisciplinaridade no conhecimento e em suas concepções pedagógicas, no ensino, na pesquisa e na extensão;

XI – reconhecer o caráter universal do ensino, pesquisa extensão, em consonância com os objetivos da UNILA;

XII – garantir a igualdade de acesso e condições de permanência na UNILA, adotando políticas de inclusão social;

XIII – combater todas as formas de intolerância e discriminação decorrentes de diferenças linguísticas, sociais, culturais, nacionais, étnicas, religiosas, de gênero e de orientação sexual;

XVI – promover a difusão de programas sobre temas da integração latino-americana em rádio e televisão educativa, sem finalidade comercial.

Parágrafo único. Com vistas a afirmar princípios e realizar os objetivos definidos neste Estatuto, a UNILA deverá conceber, implementar e avaliar, de forma permanente e democrática, o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (UNILA, 2012).

A UNILA busca promover a integração regional da América Latina por meio da educação, pesquisa e extensão com foco em inclusão, cooperação internacional, diálogo entre saberes, justiça social e combate à discriminação formando profissionais qualificados e promovendo cooperação regional (UNILA, 2012).

A política de ingresso está alinhada com a missão da UNILA, abrindo espaço para que estudantes de diversas nacionalidades e contextos sociais possam contribuir no melhoramento da realidade latino-americana. Para garantir o direito à

educação, a inclusão e a diversidade no acesso ao ensino superior foi estabelecida a Resolução COSUEN nº 09/2021 que regulamenta o Processo Seletivo Internacional - PSI, o Processo Seletivo de Refugiados e Portadores de Visto Humanitário - PSRH o Processo Seletivo de Indígenas - PSIN. Ressaltando que no capítulo 2 da resolução descreve os conceitos de tais processos:

Art. 3º Para fins de participação no Processo Seletivo Internacional, são considerados latino-americanos ou caribenhos os estudantes nascidos em países da América Latina ou Caribe, exceto Brasil, que não possuam nacionalidade brasileira.

Art. 4º Para a presente resolução é considerado público alvo desta política a pessoa com condição de refúgio reconhecida, o solicitante de refúgio que esteja com seu processo de reconhecimento em trâmite e o portador de Visto Humanitário residente no Brasil, que, independentemente de seu país de origem e/ou de sua nacionalidade, tiverem suas condições reconhecidas pelo Comitê Nacional para Refugiados (Conare) ou órgão federal competente nos termos da lei.

Parágrafo único. Conforme estabelece o Art. 2 da Lei nº 9.474, de 1997, poderão concorrer em processo de seleção PSRH o cônjuge, os ascendentes e descendentes, assim como os demais membros do grupo familiar de um refugiado, desde que dependam economicamente do referido e que se encontrem em território brasileiro.

Art. 5º Para fins desta Resolução, considerando-se as condições histórica, cultural, linguística e transnacional dos indígenas e, por terem eles conquistado direitos à educação específica e diferenciada em suas unidades escolares, bem como terem tido o reconhecimento de seus usos, costumes e tradições previstos na Convenção 169 da OIT, entende-se por indígenas todo o candidato que, nascido na América Latina ou Caribe, incluído Brasil, tenha comprovadamente vínculos com um povo indígena:

§1º O reconhecimento dos povos indígenas como organizações supranacionais será aplicada tão somente a essa resolução e não deverá ser interpretada no sentido de ter implicações no direito internacional;

§2º Para efeito de classificação e ranqueamento na seleção será utilizada a nota média do ensino médio, o pertencimento ao povo indígena, o país onde concluiu o ensino médio, garantindo a representação da mais ampla diversidade étnica (UNILA, 2021).

Para que a UNILA consiga cumprir sua missão no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI (2025) descreve uma política de ingresso que promove os processos de ingresso aos cursos de graduação voltados para os discentes brasileiros e estrangeiros e no Inciso IV Art.14, da Lei nº 12.189/2010 sinala que:

IV - a seleção dos alunos será aberta a candidatos dos diversos países da região, e o processo seletivo será feito tanto em língua portuguesa como em língua espanhola, versando sobre temas e abordagens que garantam concorrência em igualdade de condições entre candidatos dos países da região (BRASIL, 2010).

Segundo o PDI (2025) 50% das vagas dos cursos da UNILA são destinadas a candidatos da América Latina e Caribe. O ingresso ocorre preferencialmente no primeiro semestre e pode se dar pelas seguintes formas de acesso:

1. Sistema de Seleção Unificada (SiSU): Principal via de ingresso para estudantes brasileiros, com base nas notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).
2. Processo Seletivo Internacional (PSI): Destinado a estudantes de países latino-americanos e caribenhos, consolidando o caráter internacional da Universidade.
3. Processo Seletivo Próprio: Para cursos que exigem habilidades específicas, conforme definido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.
4. Processo Seletivo Complementar: Voltado para o preenchimento de vagas remanescentes do SiSU, tanto para estudantes brasileiros quanto internacionais.
5. Processo Seletivo Próprio para Indígenas: Atendendo às demandas específicas das comunidades indígenas, a UNILA promove a inclusão social e a valorização da diversidade cultural.
6. Processo Seletivo Próprio para Refugiados e Portadores de Visto Humanitário: oferece uma oportunidade de acesso ao ensino superior em condições dignas por motivações humanitárias.
7. Processo Seletivo de Vagas Ociosas: Para preenchimento de vagas não ocupadas no ano letivo anterior.
8. Processo Seletivo de Aluno Especial, Mobilidade Acadêmica e Transferências Compulsórias ou ex-officio: Inclui processos seletivos diferenciados, como transferências judiciais, convênios culturais e complementação de estudo (UNILA, 2025, p. 36).

Na resolução COSUEN n°09/2021 estabelece os objetivos para a seleção dos estudantes, estes objetivos tem o intuito de promover a integração e ampliar o acesso de estudantes estrangeiros e indígenas para garantir a inclusão social e diversidade e assegurar a igualdade de acesso assim também a distribuição das vagas para cada processo seletivo está dividida da seguinte forma (Quadro 6).

Quadro 6: Distribuição das vagas

Discentes Brasileiros	50 %	50%	100%
Discentes do PSI	50%	70%	
Discentes do PSRH		15%	
Discentes do PSIN		15%	

Fonte: Elaborado pela autora a partir da Resolução COSUEN nº 09/2021 (UNILA, 2021).

Cabe lembrar que segundo a resolução anteriormente citada as vagas do PSI, PSRH, PSIN que não são preenchidas são destinadas ao ingresso de estudantes via o Sistema Unificada (SiSU). Por outro lado, os candidatos que estão aptos para participar do processo seletivo devem cumprir alguns requisitos. No caso do PSRH no capítulo VI, no artigo 12º da Resolução COSUEN nº 09/2021 os candidatos deverão:

Art. 12. Estarão aptos a participar do PSRH os candidatos que cumprirem os requisitos elencados em edital específico e comprovarem que:

- I - estão legalmente admitidos como refugiados, solicitantes de refúgio ou portadores de Visto Humanitário do Brasil;
- II - possuem comprovante de terem cursado o ensino médio no Brasil ou de terem curso equivalente concluído em outro país; e
- III - são maiores de 18 (dezoito) anos.(UNILA, 2021).

Assim também na mesma resolução descreve as fases que devem seguir.

Art. 14. O PSI, o PSRH e o Psin são constituídos das seguintes etapas:

- I - Inscrição;
- II - homologação de inscrição;
- III - confirmação do pertencimento étnico realizada por banca de seleção específica;
- IV - avaliação de desempenho acadêmico do ensino médio ou curso equivalente;
- V - classificação;
- VI - publicação dos resultados;
- VII - confirmação de interesse por vaga; e
- VIII. Homologação dos Resultados Finais.

§1º As etapas aludidas nos Incisos II, IV, V, VI e VIII compõem fases administrativas da seleção coordenada pela Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais.

§2º As etapas de Inscrição e Confirmação (I e VII) de Interesse do candidato são realizadas pelo candidato, vedada a intermediação ou representação de terceiros, em sistema eletrônico disponibilizado pela Unila, conforme disposições editalícias.

§3º A etapa III será aplicada somente ao Processo Seletivo de Indígenas (Psin) (UNILA, 2021).

A UNILA para avaliar os critérios de seleção e classificação valoriza o desempenho acadêmico, assim também garante a diversidade de nacionalidades e etnias. A ideia que tem a UNILA é equilibrar o mérito com a representatividade, respeitando as diferenças educacionais e culturais da América Latina e Caribe (UNILA, 2021).

A UNILA (2023) reafirma seu compromisso com a inclusão social por meio da Política de Ações Afirmativas, formalizada pela Resolução nº 8, de 28 de abril de 2023. Essa política constitui um instrumento fundamental para a promoção da equidade e da justiça social, orientando-se pelos valores democráticos, pelo respeito às diferenças e pelo reconhecimento das múltiplas formas de diversidade presentes na sociedade assim também de.

Construir uma universidade/sociedade livre, justa, solidária e democrática, que considera igualdade, equidade e diferença como valores indissociáveis. Consolidar uma educação emancipatória e transformadora baseada nos parâmetros da equidade, do respeito à diferença, da garantia dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Promover e ampliar o acesso democrático e a permanência na Universidade, assegurando a diversidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero. Combater todas as formas de discriminação, de violência e de exploração, garantindo acessibilidade às pessoas com deficiência e promovendo a equidade de gênero, os direitos da comunidade LGBTI, bem como incluir a maternidade e a paternidade no ambiente universitário. Incluir grupos e comunidades tradicionais, afrodescendentes e pessoas em situação de vulnerabilidade migratória (UNILA, 2019, p. 37-38)

É por isso que a política de ações afirmativas é voltada à valorização, à proteção e a participação de grupos historicamente excluídos e em situação de vulnerabilidade econômica, humanitária, migratória, étnico-racial, de gênero, de idade ou com deficiência, assegurando sua participação ativa na universidade e o acesso a

uma educação pública e de qualidade. As ações afirmativas da UNILA vão além do ingresso, e segundo os princípios norteadores orienta-se pela defesa de uma universidade pública, gratuita, laica e de qualidade, promovendo a inclusão, equidade e valorização da diversidade em todas as suas formas. Reconhecem o papel histórico de grupos marginalizados na construção da sociedade latino-americana e a necessidade de reparar desigualdades históricas por meio da educação. A universidade compromete-se com o combate a todas as formas de discriminação, com a promoção da paz, do diálogo e da justiça social, incluindo temas relacionados às violências estruturais nos currículos, pesquisas e ações de extensão (UNILA, 2023).

Segundo o Capítulo VI, art. 8º da Resolução nº 8, de 28 de abril de 2023 a implementação das políticas de ações afirmativas é constituída por os seguintes eixos: I - acesso; II - permanência, percurso formativo e conclusão; III - acompanhamento de egressos; IV - relações com a comunidade; e V - monitoramento e avaliação (UNILA, 2023).

Ressaltando que no artigo 9 da Resolução nº 8 compreende as medidas voltadas à ampliação e garantia da igualdade ou equidade de acesso dos grupos em situação de vulnerabilidade econômica, étnico-racial, humanitária, migratória, de idade, gênero ou deficiência. Estas ações se aplicam ao ingresso em cursos de graduação e pós-graduação assim como na participação de projetos acadêmicos e administrativos, a processos seletivos para servidores além de garantir acessibilidade em materiais de trabalho, espaços físicos, sistemas de informação e comunicação (UNILA, 2023).

Já no artigo 10 da mesma resolução anteriormente citada resolve que as políticas de ações afirmativas visa garantir e ampliar o ingresso de grupos historicamente excluídos e em situação de vulnerabilidade como pessoas em condições econômicas precárias, migrantes, refugiados, indígenas, mulheres, pessoas com deficiência, entre outros por meio da reserva de vagas, acolhimento institucional, acessibilidade, capacitação da comunidade acadêmica, padronização dos processos seletivos e promoção da equidade em todos os níveis. Essas ações buscam assegurar o acesso justo e inclusivo à universidade pública, com respeito à diversidade e à dignidade humana (UNILA, 2023).

A Universidade Federal da Integração Latino-Americana abriu o primeiro edital que regulamenta o PSRH em 2018 sendo ofertadas 29 vagas, sendo 1 (uma) vaga para cada curso, para o ingresso no ano letivo de 2019. O edital pediu que os candidatos cumpram com os seguintes requisitos:

1.1 Poderá concorrer a uma vaga nos cursos de graduação da UNILA a(o) candidata(o) que, no ato de inscrição, atenda a pelo menos um dos seguintes requisitos: I- Tenha o status de refugiada(o) reconhecido no Brasil, ou seja, solicitante de refúgio; II- Seja portadora(r) de visto humanitário. 1.2 Poderá concorrer a uma vaga nos cursos de graduação da UNILA a(o) candidata(o) que, no ato de inscrição, atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos: I- Não ter a nacionalidade brasileira, ainda que binacional; II- Ter concluído o ensino médio ou formação equivalente; III- Não possuir vínculo ativo com a UNILA. IV- Ter no mínimo 18 (dezoito) anos ou completar 18 (dezoito) anos até o dia 15 de fevereiro de 2019 (UNILA, 2018).

A inscrição ocorreu do 19 de julho de 2018 ao 19 de agosto de 2018, nesta etapa foi necessário que os candidatos anexassem em formato PDF, os documentos pessoais e escolares exigidos no editorial. Assim mesmo o candidato teve a opção de escolher em ordem de preferência três opções de curso. De acordo com o Quadro 7 descreve as etapas do edital.

Quadro 7: Cronograma Edital N° 01/2018/PRAE/PROGRAD/PROINT/ REITORIA-UNILA, DE 18 DE JULHO DE 2018.

ETAPA	DATAS OU PERÍODOS <i>Fechas o períodos*</i>
Publicação do Edital <i>Publicación de la convocatoria</i>	18/07/2018
Período de Inscrições <i>Periodo de inscripciones</i>	19/07/2018 a 19/08/2018
Período de Alteração de Inscrição <i>Periodo de Modificación de Inscripción</i>	25/08/2018 a 29/08/2018
Homologação das Inscrições <i>Homologación de las Inscripciones</i>	30/08/2018
Período de recursos sobre homologação das inscrições <i>Periodo de Recurso sobre la homologación de las Inscripciones</i>	31/08/2018 a 04/09/2018
Publicação do resultado referente aos recursos sobre a homologação das inscrições <i>Publicación del resultado del recurso sobre la homologación de las Inscripciones</i>	05/09/2018
Publicação final das inscrições homologadas <i>Publicación final de las inscripciones homologadas</i>	05/09/2018
Publicação da classificação geral provisória <i>Publicación de la clasificación general provisional</i>	24/09/2018
Período de recursos referente à classificação geral provisória <i>Periodo para recurso sobre la clasificación general provisional</i>	25/09/2018 a 29/09/2018
Publicação do resultado referente aos recursos da classificação geral provisória <i>Publicación del resultado del recurso sobre la clasificación provisional</i>	01/10/2018
Publicação da classificação final geral <i>Publicación de la clasificación final general</i>	01/10/2018
Primeira chamada <i>Primera llamada</i>	02/10/2018
Período de confirmação da primeira chamada <i>Periodo de confirmación de la primera llamada</i>	02/10/2018 a 08/10/2018
Segunda Chamada <i>Segunda llamada</i>	09/10/2018
Período de confirmação da segunda chamada <i>Periodo de confirmación de la segunda llamada</i>	09/10/2018 a 14/10/2018
Terceira chamada <i>Tercera llamada</i>	15/10/2018
Período de confirmação da terceira chamada <i>Periodo de confirmación de la tercera llamada</i>	15/10/2018 a 18/10/2018
Publicação do Resultado Final <i>Publicación del Resultado Final</i>	19/10/2018
Início do curso de acolhimento linguístico <i>Inicio del curso de acogida lingüística</i>	A confirmar
Data provável de matrícula <i>Fecha probable de matrícula</i>	Previsão: fevereiro de 2019
Data provável de início das aulas <i>Fecha probable de inicio de clases</i>	Previsão: início de março de 2019

Fonte: UNILA (2018)

No Edital Nº 22/2018 – PRAE/PROGRAD/PROINT/Reitoria/UNILA, o processo seletivo classificou 24 candidatos os quais confirmaram as vagas e foram efetivamente aprovados. Esses aprovados ingressaram em diferentes cursos e são oriundos dos países listados no Quadro 8:

Quadro 8: Edital Nº 22/2018 – Resultado Final do PSRH e os países de origem.

Número	País	Curso Confirmado
180725201528976	Angola	Administração Pública E Políticas Públicas
180824174057937	Barbados	Letras – Espanhol E Português Como Línguas Estrangeiras
180802131047104	Benin	Serviço Social
180810205556244	Congo	Ciência Política E Sociologia – Sociedade, Estado E Política Na América Latina
180801153714422	Gana	Arquitetura E Urbanismo
180727234531838	Gana	Relações Internacionais E Integração
180825233729841	Guiné-Bissau	Engenharia De Energia
180731193310859	Guiné-Bissau	Ciências Biológicas – Ecologia E Biodiversidade
180725084433572	Guiné-Bissau	Letras – Artes E Mediação Cultural
180726093022180	Guiné-Bissau	Saúde Coletiva
180820222331740	Haiti	Engenharia Física
180824194650470	Haiti	Desenvolvimento Rural E Segurança Alimentar
180816224332878	Haiti	Biociologia
180723113322393	Haiti	Engenharia Química
180822160420594	Haiti	Matemática
180720124059401	Haiti	História – América Latina
180727230358566	Costa do Marfim	Música
180816233630822	Paquistão	Engenharia De Materiais
180818012443374	República Democrática do Congo	Ciências Econômicas – Economia, Integração E Desenvolvimento
180801175548378	Rússia	Cinema E Audiovisual
180818100852619	Senegal	Filosofia
180807200634434	Síria	Engenharia Civil De Infraestrutura
180806210019785	Síria	Medicina
180815155352998	Venezuela	Música

Fonte: UNILA (2018).

Ao longo do tempo, os editais do Processo Seletivo para Refugiados e Portadores de Visto Humanitário (PSRH) passaram por avanços significativos,

ampliando o número de vagas ofertadas, aprimorando os critérios de seleção e oferecendo melhores condições de acesso e permanência para os estudantes contemplados. Essas melhorias refletem o compromisso institucional com a inclusão social e o direito à educação superior para populações em situação de vulnerabilidade.

A UNILA publicou em 2024 seu penúltimo edital que regulamentou o Processo Seletivo para Refugiados e Portadores de Visto Humanitário-PSRH. Na ocasião, os candidatos deveriam cumprir uma série de requisitos específicos. A continuação os requisitos do Edital nº 5/2024/PROINT (10.01.05.26):

1.1 Poderá concorrer a uma vaga nos cursos de graduação da UNILA o(a) candidato (a) que, no ato de inscrição, atenda a um dos seguintes requisitos: I – Tenha o status de refugiado(a) reconhecido no Brasil, conforme Art. 1º da Lei nº 9.474/1997, que reconhece como refugiado todo indivíduo que: a) Devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; b) Não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; c) Devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país; OU II – Seja solicitante de refúgio no Brasil; OU III – Seja portadora(r) de visto humanitário no Brasil. Parágrafo único. Conforme estabelece o art. 2º, da Lei nº 9.474, de 1997, poderão concorrer em processo de seleção do PSRH o cônjuge, os ascendentes e descendentes, assim como os demais membros do grupo familiar de um refugiado, desde que dependam economicamente do referido, que se encontrem em território brasileiro e comprovem a condição mencionada acima. 1.2 Para o(a) candidato(a) que não tenha o espanhol ou o português como língua oficial, deverá no ato da inscrição, atender a pelo menos um dos seguintes requisitos: I) Apresentar certificação internacionalmente reconhecida de proficiência em Língua Espanhola (CELU ou DELE) ou em Língua Portuguesa (Celpe-Bras); OU II) Residir no Brasil ou em qualquer país da América Latina de língua espanhola, há pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos, anteriores à data de inscrição, desde que comprove por meio do documento legal de identificação do país. 1.2.1. Para fins de comprovação do item II, serão aceitos: a) certidão de movimentos migratórios fornecidos pela Polícia Federal do Brasil ou países da América Latina de língua espanhola; b) documento de identidade (Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM) junto com carimbo de entrada e saída do Brasil ou de qualquer país da América Latina de língua espanhola. 1.2.2. Outros documentos poderão ser solicitados pela banca de classificação para fins de comprovação. 1.2.3. Não serão aceitos, para fins de comprovação de proficiência, carga horária de disciplinas de língua espanhola ou portuguesa cursadas durante o ensino médio. 1.3 Poderá concorrer a uma vaga nos cursos de graduação da UNILA o(a) candidato (a) que, atender obrigatoriamente a todos os seguintes requisitos: I – Não ter a nacionalidade brasileira, ainda que binacional; II – Ter concluído o ensino médio ou formação equivalente no ato de inscrição; III – Não possuir vínculo ativo/formando nos cursos de graduação da UNILA no momento da

realização da etapa de avaliação e classificação por parte da banca, e; IV – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos ou completar 18 (dezoito) anos até a etapa de pré-cadastro (UNILA, 2024).

Em comparação com o primeiro edital, publicado em 2018, observa-se que os editais seguintes passaram por modificações significativas, especialmente nos critérios de participação, na documentação exigida e na ampliação das vagas. Essas mudanças refletem um processo contínuo de aprimoramento institucional e de adequação às necessidades e realidades dos públicos atendidos. As etapas previstas neste edital estão descritas a seguir no Quadro 9.

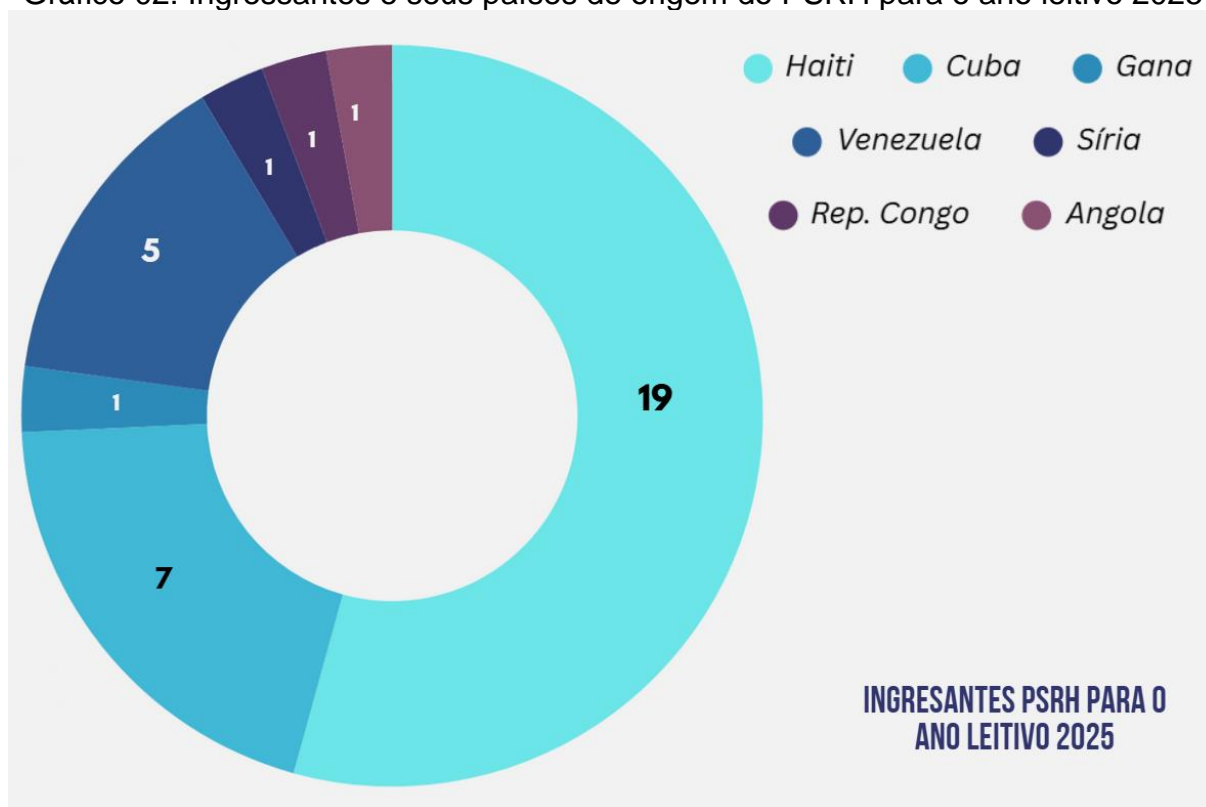
Quadro 9: Cronograma Nº 5/2024/PROINT (10.01.05.26).

ETAPA	DATAS OU PERÍODOS*
Publicação do Edital	12/03/2024
Inscrição do Processo Seletivo de Refugiados e Portadores de Visto Humanitário (PSRH)	12/03/2024 a 19/05/2024
Período de alteração documental no PSRH	05/06/2024 a 10/06/2024
Publicação da homologação provisória de inscrições PSRH	14/06/2024
Período de recurso sobre homologação provisória das inscrições PSRH	14/06/2024 a 18/06/2024
Resultado dos recursos sobre homologação provisória das inscrições PSRH	20/06/2024
Publicação da homologação final das inscrições PSRH	21/06/2024
Publicação da classificação geral provisória do PSRH	04/07/2024
Período de recurso sobre a classificação geral provisória do PSRH	04/07/2024 a 09/07/2024
Publicação do resultado do recurso sobre a classificação geral provisória do PSRH	12/07/2024
Publicação da classificação final geral do PSRH	12/07/2024
Primeira convocação de selecionados do PSRH	16/07/2024
Confirmação da primeira convocação de selecionados do PSRH	16/07/2024 a 21/07/2024
Segunda convocação de selecionados do PSRH	22/07/2024
Confirmação da segunda convocação de selecionados do PSRH	22/07/2024 a 25/07/2024
Terceira convocação de selecionados do PSRH	26/07/2024
Confirmação da terceira convocação de selecionados do PSRH	26/07/2024 a 28/07/2024
Publicação do Resultado Final do PSRH	15/08/2024
Publicação do Edital de Convocação para Pré-Cadastro online	Previsão: 16/12/2024
Etapa de Pré-Cadastro no SIGAA	Previsão: 16/12/2024 a 20/01/2025
Previsão de Início das aulas	Previsão: 24/03/2025

Fonte: UNILA (2024).

No Edital Nº 5/2024/PROINT (10.01.05.26) foram oferecidas 114 vagas nos 29 cursos da UNILA. Dos quais foram selecionados 35 candidatos que confirmaram suas vagas, tal como sinala o EDITAL Nº 30/2024/PROINT (10.01.05.26) e conforme detalhado no Gráfico 02. Esses estudantes são provenientes de diferentes países, o que evidencia o caráter internacional e inclusivo da iniciativa. Desde então, os editais passaram a ofertar um número maior de vagas, o que representa um avanço significativo para a permanência de migrantes e refugiados no ensino superior. Esse aumento contribui diretamente para a inclusão educacional e social dessa população, promovendo oportunidades concretas de formação acadêmica e integração.

Gráfico 02: Ingressantes e seus países de origem do PSRH para o ano letivo 2025



Fonte: Elaborado pela autora a partir do EDITAL Nº 30/2024/PROINT (10.01.05.26). UNILA (2024).

Ao compararmos com o primeiro edital do PSRH, observa-se um aumento expressivo no número de candidatos selecionados para o ingresso no ensino superior. Os aprovados foram distribuídos em uma variedade de cursos, entre eles: Administração Pública e Políticas Públicas, Arquitetura e Urbanismo, Biotecnologia, Ciência Política e Sociologia – Sociedade, Estado e Política na América Latina,

Ciências Econômicas – Economia, Integração e Desenvolvimento, Engenharia de Energia, Engenharia Física, Engenharia Química, Letras – Espanhol e Português como Línguas Estrangeiras, Matemática, Medicina, Química, Relações Internacionais e Integração, Saúde Coletiva e Serviço Social UNILA (2024). Essa diversidade de áreas demonstra não apenas a ampliação das oportunidades educacionais, mas também o fortalecimento do compromisso institucional com a permanência e inclusão dos migrantes no ensino superior.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O Brasil é um dos países com maior quantidade de refugiados na América Latina isto tornou mais relevante no cenário internacional passando a um momento favorável, com diversos fatores positivos, tanto dentro como fora das fronteiras. Esses fatores ajudaram o país a fortalecer sua atuação mais ativa e estratégica na política externa formulando suas próprias políticas que influenciam decisões no cenário mundial.

É neste cenário que a universidade pública tem um papel importante na integração e acolhimento de refugiados e migrantes em situação de crise. Isso porque a universidade tem um compromisso social defendendo a cidadania, a democracia e os direitos humanos. A universidade pública cuida das questões internas, como desigualdades e dificuldades enfrentadas pelos seus estudantes, mas também estende sua responsabilidade para fora da instituição, ajudando a sociedade como um todo. A própria Lei do Refúgio Nº 9.474/1997 reconhece como direito e o acesso igualitário à educação dos refugiados e migrantes. Ela também trata do reconhecimento de diplomas e certificados obtidos em outros países, o que é essencial para que essas pessoas consigam trabalhar e se inserir no mercado de trabalho no país que as acolheu (West, 2022).

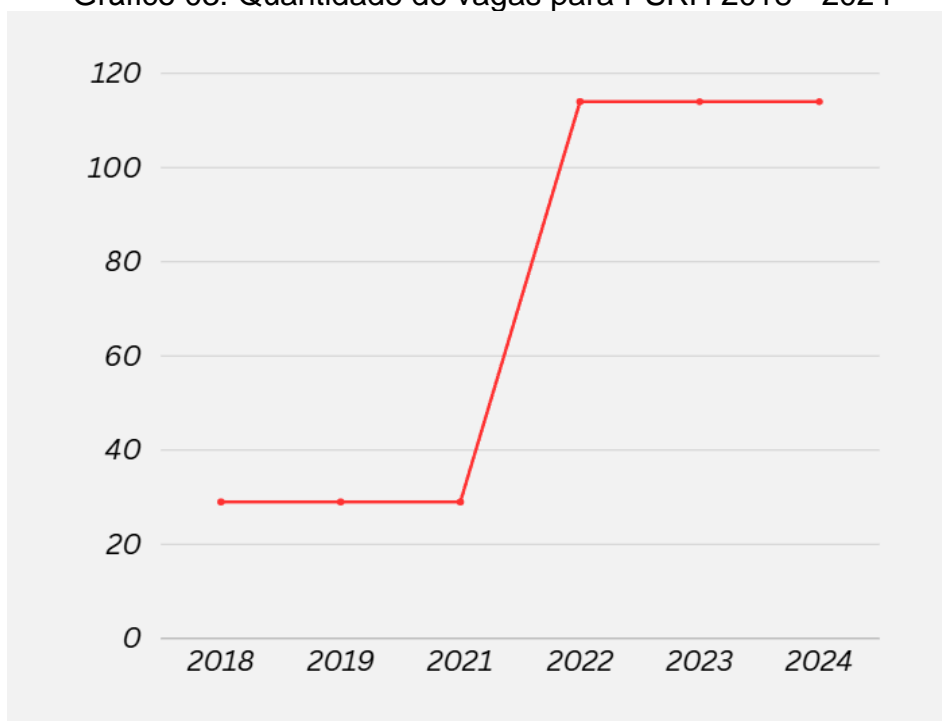
A Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) se consolida como uma instituição pública, internacional e comprometida com a integração regional, a justiça social e o respeito à diversidade. Desde sua criação, a UNILA tem promovido políticas inclusivas que asseguram o acesso de estudantes de diferentes nacionalidades, etnias e condições sociais ao ensino superior, com destaque para os processos seletivos voltados a refugiados, migrantes com visto humanitário e indígenas.

A instituição não apenas garante o ingresso desses estudantes, mas também investe em sua permanência, por meio de ações afirmativas que reconhecem desigualdades históricas e buscam repará-las através da educação. O crescimento do número de vagas ofertadas, a melhoria dos critérios de seleção e o fortalecimento das políticas de apoio são reflexos de um processo institucional que prioriza a equidade e a construção de uma universidade plural.

A política de ingresso e as ações afirmativas da UNILA demonstram um compromisso contínuo com a inclusão, a promoção de direitos humanos e o combate a todas as formas de discriminação. Através da oferta de cursos diversificados e da valorização do conhecimento compartilhado, a UNILA fortalece sua missão de ser um espaço de formação acadêmica e de integração solidária entre os povos da América Latina e do Caribe.

É por isso que, desde o lançamento do primeiro edital do PSRH em 2018 até o edital de 2024, a UNILA vem ampliando a quantidade de vagas oferecidas aos candidatos (Gráfico 03). Vale notar que no ano de 2020 a UNILA não lançou o Edital PSRH por causa da pandemia do Covid - 19. Dessa forma, a universidade não apenas cumpre sua função social como instituição pública, mas também se consolida como um modelo de educação emancipadora e transformadora, comprometida com a construção de uma sociedade mais justa, democrática e integrada.

Gráfico 03: Quantidade de vagas para PSRH 2018 - 2024



Fonte: Elaborado pela autora a partir dos Editais PSRH 2018, 2019, 2021, 2022, 2023 e 2024.

Diante do exposto, é possível afirmar que a compreensão da questão do refúgio no sistema internacional e no Brasil é essencial para refletir sobre as

responsabilidades do Estado e das instituições diante das populações deslocadas. A análise da política de acesso aos cursos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no período de 2019 a 2024, evidencia os esforços da universidade em promover a inclusão educacional de pessoas refugiadas, reafirmando seu compromisso com os direitos humanos e a integração regional.

Ao explicitar a situação dos refugiados no contexto global e nacional, e ao evidenciar a política adotada pela UNILA, conclui-se que o acesso ao ensino superior representa não apenas uma oportunidade formativa, mas também um importante instrumento de acolhimento, reconstrução de trajetórias e garantia de cidadania para aqueles que tiveram seus direitos violados.

REFERENCIAS:

AGIER, M. Refugiados diante da nova ordem mundial. Tempo Social, v. 18, n. 2, p. 197–215, nov. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/dfrz9tB3Bg93PRGY3pZTjNv/>. Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. Brasília: Câmara de Educação Superior. Resolução CES no 1, de 27 de janeiro de 1999. Dispõe sobre os cursos seqüenciais de educação superior, nos termos do art. 44 da Lei 9.394/96. 1999b. Disponível em: <hp1/portat.=65241rcesOO1-99ødf&cateaorv slua=maio -201 7 -odf&Jtemid=301> 92. Acesso em: 22 mar. 2025.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Constituição da República Federati do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88 Livro EC91 201 6.pdf> .Acesso em: 27 de maio de 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 nov. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015-2018/2017/decreto/d9199.htm. Acesso em: 12 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010. Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jan. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2007-2010/2010/lei/l12189.htm. Acesso em: 20 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração, dispõe sobre os direitos e deveres do migrante, regulando sua entrada e estada no país. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 maio 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 12 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm .Acesso em: 28 de mai de 2025.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 e determina outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 12 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Refúgio em Números – 10ª edição. Brasília: OBMigra, 2025. Disponível em:

https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2025/Ref%C3%BAgio_em_N%C3%BAmeros/Relatório_Refúgio_em_Números_10ªedpdf.pdf.

Acesso em: 20 jul. 2025.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. Serviço Social na educação. Brasília: CFESS, 2001.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. Subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de educação. Brasília: CFESS, 2011.

DE SOUZA, FABRICIA DANTAS. O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: A PARTICULARIDADE DA DIMENSÃO EDUCATIVA NA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, v. 1, n. 1, 2018

DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. Educação & Sociedade, v. 28, p. 691-713, 2007.

FERNÁNDEZ, Ana Paula Oliveira Silva de. Expansão do acesso à educação superior nos governos defrente popular (2003-2015): um estudo comparado entre Argentina e Brasil. 2022.259 f. Tese (Doutorado Campus de Foz do Iguaçu) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Centro de Educação, Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras, 2022.

GERHARDT, Tatiana Engel. SILVEIRA, Denise Tolfo. Métodos de Pesquisa. Organizado por Tatiana Engel Gerhardt e Denise Tolfo Silveira; coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

IMPERATORI, Thaís Kristosch. A trajetória da assistência estudantil na educação superior brasileira. Serviço Social & Sociedade, p. 285-303, 2017.

IRIGARAY, Hélio Arthur Reis et al. Seu lar, meu refúgio: sobre o que ser um refugiado no Brasil. Cadernos EBAPE. BR, v. 19, p. 222-233, 2021.

JUBILUT, L. L.; MADUREIRA, A. DE L.. Os desafios de proteção aos refugiados e migrantes forçados no marco de Cartagena + 30. REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana , v. 22, n. 43, p. 11–33, jul. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/P4m3G3FtsFMVtwvsbGkdcZP/?lang=pt>. Acesso em: 28 set. 2024.

MOREIRA, Julia Bertino. Redemocratização e direitos humanos: a política para refugiados no Brasil. Revista Brasileira de Política Internacional, v. 53, p. 111-129, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/4Hd4sbq45CnrH6dyZ4DXnVs/>. Acesso em: 21 jul. 2025.

MOREIRA, Julia Bertino. A problemática dos refugiados na América Latina e no Brasil. Brazilian Journal of Latin American Studies, v. 4, n. 7, p. 57–76, 2005.

Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/prolam/article/view/81791>. Acesso em: 7 dez. 2024.

MOREIRA, Julia Bertino. Refugiados no Brasil: reflexões acerca do processo de integração local. REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, Brasília, v. 22, n. 43, p. 85–98, dez. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/zCtfF6R6PzQJB6bSgts8YWF/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 jul. 2025.

ONU. Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, 1951. Disponível em: [/www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf](http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf). Acesso em 21 jul. 2025.

ONU. Niños refugiados y migrantes pierden más de 1,8 millones de días de escuela cada día, según informe de la ONU. 2018. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2018/11/1026151>. Acesso em 21 jul. 2025.

PIANA, María Cristina. Una pesca de campo. São Paulo: Editora Unesp, 2009. Rev. bras. polít. int. 53 (1) • Jul 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/4Hd4sbg45CnrH6dyZ4DXnVs/>. Acesso em 5. Dez 2024.

ROCHA, Rossana Reis; MOREIRA, Julia Bertino. Regime internacional para refugiados: mudanças e desafios. Revista de Sociologia e Política, v. 18, p. 17-30, 2010. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/rsocp/a/6H5HTgLsFhc5VpTKnRbvzrd/#:~:text=Da%20maneira%20como%20ele%20est%C3%A1,las%20\(LOESCHER%2C%201999\)](https://www.scielo.br/j/rsocp/a/6H5HTgLsFhc5VpTKnRbvzrd/#:~:text=Da%20maneira%20como%20ele%20est%C3%A1,las%20(LOESCHER%2C%201999)). Acesso em 21 jul. 2025

SANTOS, Gabriela Martini dos; JÚNIOR, Jayme Benvenuto Lima. Refugiados no Brasil: caracterizando as novas faces pelo país. Direito Internacional dos Refugiados e o Brasil. Curitiba: Gedai/UFPR, p. 53-65, 2018.

SANTOS, Gabriela Martini dos; JÚNIOR, Jayme Benvenuto Lima. Refugiados no Brasil: caracterizando as novas faces pelo país. Direito Internacional dos Refugiados e o Brasil. Curitiba: Gedai/UFPR, p. 53-65, 2018.

SILVA, Victor Albuquerque Felix da; VERÁSTEGUI, Rosa de Lourdes Aguiar. Políticas de acesso para refugiados no Ensino Superior: o caso da Universidade Federal do ABC. Revista de Educação Pública, v. 32, p. 638-665, 2023. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/educacaopublica/article/view/13853/13229>. Acesso em 21 jul. 2025

UNILA. Edital nº 01/2018 – PRAE/PROGRAD/PROINT – Estabelece e regulamenta o processo de seleção para refugiados e portadores de visto humanitário para 2019. Foz do Iguaçu: UNILA, 2018. Disponível em: https://documentos.unila.edu.br/system/tdf/arquivos/editais/01_-_edital_ndeg_01-2018_praeprogradpoint_estabelece_e_regulamenta_o_processo_de_selecao_para_refugiadasos_e_portadoras_de_visto_humanitario_para_2019.pdf. Acesso em: 15 jul. 2025.

UNILA. Edital nº 02/2019 – PRAE/PROGRAD/PROINT/Reitoria. Estabelece e regulamenta o processo de seleção para refugiadas(os) e portadoras(es) de visto humanitário para o ano letivo de 2020. Foz do Iguaçu: UNILA, 2019. Disponível em: [https://documentos.unila.edu.br/system/tdf/arquivos/editais/02 - edital ndeg 02-2019 praeprogradprointreitoria estabelece e regulamenta o processo de selecao para refugiadasos e portadoras\(es\) de visto humanitario para 2020 - 19.06.19.pdf?file=1&type=node&id=4015&force=](https://documentos.unila.edu.br/system/tdf/arquivos/editais/02_-_editais_nde_02-2019_praeprogradprointreitoria_estabelece_e_regulamenta_o_processo_de_selecao_para_refugiadasos_e_portadoras(es)_de_visto_humanitario_para_2020_-_19.06.19.pdf?file=1&type=node&id=4015&force=). Acesso em: 16 jul. 2025.

UNILA. Edital nº 03/2022 – PSRH. Estabelece e regulamenta o Processo Seletivo para Refugiados e Portadores de Visto Humanitário – PSRH 2022. Foz do Iguaçu: UNILA, 2022. Disponível em: [https://documentos.unila.edu.br/system/tdf/arquivos/editais/03 edital psrh 2022 verso final assinada.pdf?file=1&type=node&id=8686&force=](https://documentos.unila.edu.br/system/tdf/arquivos/editais/03_edital_psrh_2022_verso_final_assinada.pdf?file=1&type=node&id=8686&force=). Acesso em: 16 jul. 2025.

UNILA. Edital nº 06/2021 – PROINT. Estabelece e regulamenta o Processo Seletivo para Refugiados e Portadores de Visto Humanitário – PSRH 2021. Foz do Iguaçu: UNILA, 2021. Disponível em: [https://documentos.unila.edu.br/system/tdf/arquivos/editais/06 - edital ndeg 06-2021- proint - estabelece e regulamenta o psrh 2021 assinado.pdf?file=1&type=node&id=6982&force=](https://documentos.unila.edu.br/system/tdf/arquivos/editais/06_-_editais_nde_06-2021_proint_estabelece_e_regulamenta_o_psrh_2021_assinado.pdf?file=1&type=node&id=6982&force=). Acesso em: 16 jul. 2025.

UNILA. Edital nº 22/2018 – PRAE/PROGRAD/PROINT/Reitoria – Resultado final – Refugiados e portadores de visto humanitário. Foz do Iguaçu: UNILA, 2018. Disponível em: [https://documentos.unila.edu.br/system/tdf/arquivos/editais/23 - edital no 22 - 2018 - prae-prograd-proint-reitoria - resultado final - refugiados e portadores de visto humanitario - 2019 .pdf](https://documentos.unila.edu.br/system/tdf/arquivos/editais/23_-_editais_nde_22-2018_praeprogradprointreitoria_resultado_final_refugiados_e_portadores_de_visto_humanitario_-_2019.pdf). Acesso em: 12 jul. 2025.

UNILA. Edital PSRH/UNILA 2024. Estabelece e regulamenta o Processo Seletivo para Refugiados e Portadores de Visto Humanitário – PSRH 2024. Foz do Iguaçu: UNILA, 2024. Disponível em: [https://documentos.unila.edu.br/system/tdf/arquivos/editais/editais_psrh_2024 assinado.pdf?file=1&type=node&id=12359&force=](https://documentos.unila.edu.br/system/tdf/arquivos/editais/editais_psrh_2024_assinado.pdf?file=1&type=node&id=12359&force=). Acesso em: 16 jul. 2025.

UNILA. Estatuto da Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Foz do Iguaçu: UNILA, 2012. Disponível em: <https://atos.unila.edu.br/atos/estatuto-9166>. Acesso em: 20 jun. 2025.

UNILA. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana: 2019–2023. Foz do Iguaçu, 2019. Disponível em: <https://portal.unila.edu.br/proplan/planejamento/arquivos/pdi-unila-2019-2023.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2025.

UNILA. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana: 2025-2029. Foz do Iguaçu: UNILA, 9 jun. 2025. Disponível em: [https://portal.unila.edu.br/proplan/planejamento/arquivos/PDI_06062025 final.pdf](https://portal.unila.edu.br/proplan/planejamento/arquivos/PDI_06062025_final.pdf). Acesso em: 20 jun. 2025

UNILA. Resolução Nº 8, de 28 de abril de 2023 – CONSUN. Estabelece a Política de Ações Afirmativas da UNILA. Foz do Iguaçu: UNILA, 2023. Disponível em: <https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-8-2023-consun-10871>. Acesso em: 20 jun. 2025.

UNILA. Resolução Nº9, de 13 de setembro de 2021 – COSUEN. Dispõe sobre as normas gerais dos processos seletivos internacionais, de refugiados e indígenas da UNILA. Foz do Iguaçu, 2021. Disponível em: <https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-9-2021-cosuen-403>. Acesso em: 18 jun. 2025.

WEST, Catarine dos Santos et al. A importância das políticas afirmativas para o ingresso de refugiados nas universidades públicas: mapeamento das normativas de ingresso nas Instituições de ensino superior. 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/35744>. Acesso em: 19 jul. 2025.